

PORTRARIA N° 1.597 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Outorga para FABIANA BOM MARÓSTICA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação e no Córrego Ferradura, com a finalidade de irrigação.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5620/2025, de 04 de novembro de 2025, do processo SIGA Nº 4685/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para FABIANA BOM MARÓSTICA, CPF: 002.880.721-97, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação e no Córrego Ferradura, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4- Alto Rio das Mortes; com a finalidade de IRRIGAÇÃO de soja, feijão, milho, algodão, pastagem, arroz e sorgo, na Fazenda São Miguel, município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, no Córrego Sem Denominação, às coordenadas geográficas: Lat. 15°20'1,72" S, Long.54°22'21,16" W; e vazão máxima de captação de 0,06944 m³/s (249,98 m³/h ou 69,44 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo; para abastecer a um reservatório de 70641,8 m³, a partir do qual, o equipamento de irrigação (pivô central 5), com área irrigada de 70 hectares, será atendido.

II - **Captação superficial 02**, no Córrego Ferradura, às coordenadas geográficas: Lat. 15°20'44,44" S, Long.54°22'20,90" W; e vazão máxima de captação de 0,2491 m³/s (896,76 m³/h e 249,1 l/s)), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. para abastecer a um reservatório de 77770,80 m³, a partir do qual, os equipamentos de irrigação (pivôs centrais 1, 2, 3 e 4), com área irrigada total de 316 hectares, serão atendidos.

III - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado, pela Outorgada, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de novembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°20'1,72" S, Long.54°22'21,16" W-(DATUM: SIRGAS2000)

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,06944	12	15
Fevereiro	0,06944	12	15
Março	0,06944	12	15
Abril	0,06944	7	29
Maio	0,06944	12	28
Junho	0,06944	12	27

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,06944	13	30
Agosto	0,06944	15	31
Setembro	0,06944	14	28
Outubro	0,06944	8	28
Novembro	0,06944	2	20
Dezembro	0,06944	12	15

Tabela 02 – Córrego Ferradura

Coordenadas Geográficas – Lat. 15°20'44,44" S, Long.54°22'20,90" W-(DATUM: SIRGAS2000)

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2491	12	15
Fevereiro	0,2491	12	15
Março	0,2491	12	15
Abril	0,2491	11	23
Maio	0,2491	15	28
Junho	0,2491	14	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2491	18	27
Agosto	0,2491	20	29
Setembro	0,2491	18	27
Outubro	0,2491	10	28
Novembro	0,2491	2	25
Dezembro	0,2491	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/11/2025
as 11:41:54.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **7NAPQ1D9C** e o código CRC **485744D3**.
